



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEPE

Despacho nº 07/2021
Processo: nº 23102.000092/2011-46
Assunto: Alteração da Resolução nº 3.875, de 01.03.2012

Em 23 de agosto de 2021.

Magnífico Reitor,

Submeto à alta consideração e decisão de Vossa Magnificência o encaminhamento do pedido de alteração da Resolução nº 3875, de 01/03/2012, conforme recomendação do TCU, solicitando a aprovação do CONSEPE.

PROGEPE ,

Assinado de forma
digital por DANIEL
ARAGAO MACHADO
Dados: 2021.08.23
13:35:35 -03'00'

Daniel Aragão Machado
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

DE ACORDO.

Encaminha-se à Secretaria dos Conselhos Superiores, para as providências cabíveis.

GR , em 23/08/2021.

Assinado de forma digital
por RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=33683111000107,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=ARSERPRO, ou=RFB e-
CPF A3, cn=RICARDO SILVA
CARDOSO:02423900724

Ricardo Silva Cardoso
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 3.875, DE 01 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre as normas para Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 27 de agosto de 2021, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, em atendimento ao teor do Ofício 0231/2021-TCU/SecexEducação, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.000092/2011-46, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSES ADJUNTO, ASSISTENTE E AUXILIAR

**CAPÍTULO I
DO CONCURSO**

Art. 1º – O provimento de vagas desocupadas do cargo de Professor do Magistério Superior nas classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar da UNIRIO realizar-se-á mediante concursos públicos de provas e títulos, em conformidade com o disposto no Decreto nº 94.664, de 27/07/87, regulamentado pela Portaria nº 475, de 26/08/87 – MEC, no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009 e **DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019**

Art. 2º – Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas desocupadas do Quadro Docente da UNIRIO, obedecida a legislação vigente, atendendo às solicitações dos Departamentos à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º – Os concursos serão solicitados pelo Departamento de Ensino mediante o preenchimento de formulário de proposta de abertura de concurso público disponível no site da PROGEPE

Art. 4º Caberá:

I- À Comissão Examinadora: Conduzir a realização das provas do concurso por meio da aplicação, correção, julgamento e resultado final do concurso; elaborar o relatório final contendo todas as atas do concurso, inclusive a ata do resultado final;

II – Ao CONSEPE: Deliberar sobre a dispensa da exigência de carga horária de Dedicção Exclusiva ou 20 horas semanais e sobre a exigência de titulação - quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor; deliberar sobre a homologação e prorrogação do concurso;

III – À Decania: Superintender as atividades para a execução do concurso público; presidir as

reuniões do Conselho de Centro; solicitar à UAPS do Centro Acadêmico a abertura do processo de exame de seleção para abertura de concurso público de provas e títulos e posteriormente dos processos individuais dos candidatos aprovados; dar publicidade a todas as etapas do concurso;

IV- Departamento de Ensino: Deliberar sobre a autorização para realização do concurso, definir o Barema e a composição da comissão examinadora; orientar os candidatos em relação a eventuais dúvidas sobre o conteúdo do edital de abertura; realizar a homologação das inscrições; realizar a homologação do relatório final do concurso elaborado pela comissão examinadora; dar publicidade a todas as etapas do concurso, bem como encaminhar à PROGEPE os documentos necessários para publicação no site;

V – À PROGRAD: Conferir os componentes curriculares;

VI- À PROGEPE - Divulgar no site da PROGEPE todas as etapas e documentos do concurso enviados após envio pelos Departamentos de Ensino; conferir a disponibilidade da vaga e se há pontuação disponível no BPEq; publicar em DOU os editais de abertura após elaboração pelos Departamentos, homologar o resultado aprovado pelo CONSEPE, realizar a convocação dos candidatos classificados; elaborar a minuta de Portaria de Comissão Examinadora conforme solicitação do Departamento

VII - UAPS DO CENTRO: Confeccionar o processo de exame de seleção (código 021.2) para abertura de concurso público de provas e títulos e encaminhá-lo para a Decania, que irá submetê-lo ao Conselho de Centro e confeccionar os processos individuais de cada um dos candidatos aprovados (código 021.1) após homologação do resultado pelo Conselho de Centro.

Art. 4º – Do Edital constarão:

I. as condições de inscrição;

II. número de vagas;

III. indicação das prováveis datas da realização das provas;

IV. Área de Conhecimento/Disciplina, constante na matriz curricular do respectivo curso, para a qual é aberto o concurso;

V. Informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;

Parágrafo único – O programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, aprovado pelo Colegiado do Departamento competente, ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino, no Protocolo do Centro Acadêmico e no sítio da UNIRIO, durante todo o período de inscrição.

Art. 5º – A classificação dos candidatos aprovados acima do número de vagas disponibilizadas no Edital de Abertura lhes assegura a expectativa de direito de nomeação, ficando a caracterização deste ato condicionada à observância da legislação pertinente e à disponibilidade de vaga pelo Ministério da Educação (MEC), assim como a autorização pelos órgãos centrais de governo, quando couber, bem como a conveniência e interesse da Universidade, obedecendo criteriosamente a ordem classificatória do certame.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – O prazo para inscrição será determinado em Edital, não podendo ultrapassar 50 (cinquenta) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial da União.

Art. 7º – No ato da inscrição, o candidato deverá:

I. formalizar o pedido de inscrição, que será feito pessoalmente ou por Sedex, mediante preenchimento de formulário entregue no Protocolo do respectivo Centro ou disponibilizado no sítio da UNIRIO.

II. apresentar a seguinte documentação:

- a) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- b) Currículo Lattes das atividades de formação acadêmicas, técnico-científicas, artísticas, culturais e profissionais desenvolvidas.
- c) prova de quitação com: o serviço militar, quando couber; a justiça eleitoral; o Conselho de Classe, quando por exigência do edital.
- d) Cópia da carteira de identidade ou passaporte, se tratar de candidato com outra nacionalidade, que não a brasileira;
- e) prova de que é portador de visto válido, no caso de o candidato apresentar o passaporte;
- f) histórico escolar expedido por instituição oficial reconhecida e que esteja relacionado, ou afim, à Área de Conhecimento/Disciplina em concurso.
- g) no ato da inscrição, o candidato deverá declarar, por escrito, que conhece e aceita as instruções vigentes para o concurso.

§ 1º Não será permitida a previsão de critérios para a avaliação de títulos que se baseiem no tempo de exercício ou na experiência profissional dos candidatos, por afrontarem o princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, assim como a Jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal (ADI 3.443-0- MC/MA, RE-AgR 558.833/CE e MS 32.074/DF, dentre outros);

§ 2º – Não serão aceitos requerimentos de inscrição com documentação incompleta, nem com cópias ilegíveis da documentação exigida, bem como documentação rasurada.

§ 3º – No caso de inscrição via Sedex, não serão aceitos requerimentos postados em data posterior ao término das inscrições.

§ 4º – A apresentação da documentação comprobatória dos títulos deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 13), juntamente com uma via de documentação comprobatória, encadernada e de acordo com a ordem apresentada no Currículo Lattes.

§ 5º – A autenticação dos documentos será feita, mediante cotejo da cópia com o original pelo próprio servidor da UNIRIO a quem o documento deva ser apresentado, no ato da inscrição.

§ 6º – No caso de candidato estrangeiro, é necessária a apresentação de certificado brasileiro de proficiência em português, oficialmente reconhecido.

Art. 8º – O deferimento da inscrição dependerá do parecer favorável do Colegiado do Departamento ao qual a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso está vinculada, observando-se os requisitos do art. 7º.

I. A Decania terá 03 (três) dias úteis para processar as inscrições do concurso;

II. O parecer do Colegiado do Departamento será emitido dentro de 08 (oito) dias úteis a partir da data do recebimento das inscrições e encaminhado ao Decano do respectivo Centro;

III. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição pelo Colegiado do Departamento, este notificará, por correio eletrônico e pelo site institucional da UNIRIO, o interessado que, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação do parecer do Colegiado do Departamento, poderá recorrer à Decania do Centro;

IV. Em caso de deferimento condicional, o interessado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para cumprir as omissões sanáveis;

V. As inscrições indeferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 9º – A lista dos candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ser afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento que promove o concurso, bem como no sítio eletrônico da UNIRIO.

Art. 10 – O(s) concurso(s) deverá(ão) iniciar-se dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Portaria de nomeação da Comissão Examinadora.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 11 – O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, aprovada em Colegiado do Departamento, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes como membros efetivos e por 02 (dois) docentes como membros suplentes, incluindo o Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso.

I. A Comissão Examinadora deverá contar obrigatoriamente com até 02 (dois) docentes externos efetivos, convidados de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa. Em casos excepcionais de dificuldade na composição da Comissão Examinadora, o Departamento deverá recorrer ao Conselho do Centro;

II. Os examinadores e suplentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, conforme discriminado:

a) para a classe de Professor Adjunto, além do Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Adjuntos, com o título de Doutor, ou Professores Associados;

b) para a classe de Professor Assistente, além do Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes com o título de Mestre;

c) para a classe de Professor Auxiliar, além do Professor Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser, no mínimo, Professores Assistentes.

III. No caso dos Departamentos que não preenchem as condições do inciso II, poderá ser convidada pessoa de alta qualificação na Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho do Centro;

IV. Cabe ao (a) Reitor (a) designar, mediante Portaria, os docentes indicados para a composição da Comissão Examinadora;

V. Em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.12 – É vedada a participação na Comissão Examinadora de docentes que se encontrem nas seguintes situações:

I. tenham parentesco, até o terceiro grau, inclusive, em linha reta ou colateral, com qualquer dos candidatos inscritos;

II. tenham sido orientadores, de candidato inscrito no concurso, nos Programas de Pós-Graduação (*stricto e lato sensu*) até 2 (dois) anos anteriores à data do certame;

III. tenham sido orientadores em trabalhos de conclusão de curso, até 2 (dois) anos anteriores à data do certame.

IV. tenham amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parente e afins até o terceiro grau.

§ 1º – Aquele que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstando-se de atuar.

§ 2º – A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeito disciplinares.

§ 3º – O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo (lei nº 9784/94).

Art. 13 – A composição da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por meio de telegrama ou sedex afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e pelo sítio eletrônico da UNIRIO.

Art. 14 – Após a divulgação da composição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida ao Reitor, impugnar um ou mais membros da comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação.

Parágrafo único – Em caso de impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora, o Colegiado do Departamento deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazer nova indicação, aprová-la nas instâncias superiores e divulgá-la aos candidatos.

Art. 15 – A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre na presença da totalidade dos membros titulares da Comissão Examinadora.

Art. 16 – A Presidência da Comissão Examinadora caberá a um Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso. O Secretário será escolhido pela própria Comissão Examinadora dentre seus membros.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 17 – Os concursos para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar abrangerão as seguintes provas: prova escrita (eliminatória), prova didática, prova prática (quando couber) e prova de títulos (com defesa de memorial, quando couber).

§ 1º – DA PROVA ESCRITA

I. A prova escrita terá caráter eliminatório. O candidato deverá obter média aritmética mínima igual a 7,0 (sete) para a aprovação;

II. A prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, visando a evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto;

III. O tema da prova escrita será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

IV. No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 13);

V. O sorteio de ponto para a prova escrita será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar, entre os presentes, na hora de sua realização;

VI. A critério da Comissão Examinadora, poderá ser permitida a consulta, desde que os candidatos sejam comunicados no prazo de 3 (três) dias úteis antes da prova;

VII. O candidato terá até 04 (quatro) horas para redigi-la, de acordo com o critério previamente estabelecido pela Comissão Examinadora e anunciado aos candidatos;

VIII. A prova escrita, após a sua entrega pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora;

IX. O envelope somente será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora, e cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, procederá à leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato, quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão;

X. É facultado a cada membro da Comissão Examinadora ler a prova pessoalmente, após a sua leitura pelo candidato;

XI. Cada examinador registrará o grau conferido ao candidato, levando em consideração o disposto no inciso II deste Artigo;

XII. As notas registradas, pelos examinadores individualmente aos candidatos, nas provas escritas deverão ser divulgadas pelo Presidente da Comissão Examinadora, nos quadros de aviso da Unidade de Ensino (Escola ou Instituto) e do Departamento e no sítio eletrônico da UNIRIO, utilizando os termos apto ou não apto para a continuação do processo.

§ 2º – DA PROVA DIDÁTICA

I. A prova didática terá caráter classificatório e visa a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada;

II. A prova didática consistirá na apresentação oral de tema sorteado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em relação ao início da aula a ser ministrada, de lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do Programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

III. A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no concurso, permitida sua divisão em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma do item II;

IV. A prova didática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação (Decreto nº 6.944, de 21/8/2009, art. 13), terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

V. Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, com cópia para todos os membros da Comissão Examinadora;

VI. Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará o grau que conferir ao candidato, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição, a utilização do tempo de aula e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação. O grau de cada examinador será depositado em envelope lacrado e rubricado pelos

integrantes da Comissão Examinadora e pelo candidato.

§ 3º – DA PROVA PRÁTICA (quando couber)

I. A prova prática terá caráter classificatório e só será exigida para a Área de Conhecimento/Disciplina que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do Art. 4º, sendo especificada no Edital do Concurso ;

II. A prova prática, realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação (Decreto nº 6.944, de 21/8/2009, art. 13), terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

III. O tema da prova prática será sorteado de uma lista de 05 (cinco) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora, a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, e sempre que possível comum a todos os candidatos.

IV. Após o sorteio do ponto será concedido ao candidato um prazo para requisição do instrumental e do material necessário à execução da prova. O prazo para requisição do material, a duração da prova e a apresentação de um relatório sucinto do candidato sobre a prova ficarão, quando couber, a critério da Comissão Examinadora;

V. Cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova, considerando a natureza do material requisitado, e arguir o candidato sobre o assunto, quando julgar necessário;

VI. Concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará o grau que conferir ao mesmo, levando em consideração a capacidade técnica, o planejamento e execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final. O grau de cada examinador será depositado em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelo candidato.

§ 4º – DA PROVA DE TÍTULOS

I. Quando houver prova de títulos, ela será realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores, ressalvada disposição diversa em lei (**DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019**);

II. Na prova de títulos serão considerados os documentos comprobatórios da formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, obedecendo a uma escala de valores específica à classe docente para qual se realiza o concurso, estabelecida pela Comissão Examinadora. Caso haja interesse de que o candidato defenda seu memorial, essa etapa deverá ficar estabelecida no Edital do Concurso.

III. Cada examinador atribuirá, após a conclusão de cada prova, graus de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, sendo as notas observadas até décimos, sem arredondamento, em cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia até o julgamento final.

IV. É vedada a apreciação e a consequente pontuação dos Títulos listados como pré-requisito para exercício do cargo no Edital.

Art. 18 – O grau conferido a todas as provas será o resultado da média aritmética das notas atribuídas pela Comissão Examinadora, observadas até décimos, sem arredondamento. Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata através do Secretário.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO FINAL

Art. 19 – A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo classificados os candidatos que obtiverem

média aritmética final igual ou superior a 7,0 (sete), sendo a média aritmética observada até décimos, sem arredondamento.

Parágrafo único – Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- 1 - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo único, art. 27, da Lei nº 10.741 de 01/10/2003;
- 2 - melhor média na prova didática;
- 3 - melhor média na prova escrita;
- 4 - melhor média na prova prática (quando couber);
- 5 - melhor média na prova de títulos.

Art. 20 – Encerrado o concurso, os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente das médias por eles obtidas entre as médias finais de cada examinador.

Art. 21 – O resultado do Concurso se dará através de seção pública, onde os envelopes lacrados serão abertos diante do público presente e divulgadas as notas de cada avaliador.

§ 1º – A Comissão Avaliadora deverá divulgar o horário da publicação dos resultados do concurso no quadro do Departamento/Escola/Instituto e no site institucional da UNIRIO com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º – Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo I, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público (Decreto nº 6944, de 21/08/09, art. 16).

Art. 22 – O parecer final da Comissão Examinadora, indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos e suas classificações, será submetido à apreciação do Conselho do Centro Acadêmico e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que só poderá rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 23 – Após a homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas publicará Edital relativo ao resultado do concurso no Diário Oficial da União e logo em seguida no sítio eletrônico da UNIRIO.

Parágrafo único – Não será emitido nenhum documento comprobatório de classificação, valendo para tanto a publicação do resultado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 24 – Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I. do indeferimento da inscrição, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado da análise e homologação das inscrições;

II. do resultado da prova escrita, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da prova escrita;

III. do resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º – Os recursos constantes do art. 24 referentes aos incisos I e II deverão ser

registrados no Protocolo do Centro; já os do inciso III deverão ser registrados no Protocolo Geral da Reitoria. Em todos os casos o prazo para a resposta dos recursos será de 5 dias úteis.

§ 2º – As provas serão iniciadas após o decurso do prazo estabelecido no inciso I e, em havendo recursos, após seus julgamentos definitivos.

§ 3º – Não poderão participar da Comissão de Recursos os membros da comissão examinadora.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – Caso não haja candidato inscrito ou se ao término do concurso nenhum candidato for aprovado, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 26 – Preenchidas as vagas existentes por nomeação dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos válidos por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período e, durante este prazo, na hipótese de surgimento de novas vagas para a mesma Área de Conhecimento/Disciplina, serão convocados os candidatos aprovados por ordem de classificação.

Parágrafo único – O Colegiado do Departamento poderá 90 (noventa) dias antes de expirar o prazo de validade do concurso, solicitar ao Conselho do Centro sua prorrogação, por 12 (doze) meses no máximo, caso haja(m) candidato(s) aprovado(s) e não admitido(s).

Art. 27 – O Conselho do Centro, após a aprovação do resultado do concurso, encaminhá-lo-á à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, que o enviará ao Gabinete da Reitoria, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Reitor(a), cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29 – Esta Resolução será revista no caso de alterações legais que tratam sobre a matéria.

Parágrafo único – Enquanto não revista, prevalece o disposto na nova legislação.

Art. 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

**Ricardo Silva Cardoso
Reitor**

ANEXO I (Lei 6.944, de 21/08/2009)

QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS

QTDE DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48